



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei CM/32/2007, que autoriza abertura de crédito especial no orçamento da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências, proposto pela Mesa Diretora.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de junho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: José Barreto Miranda

Parecer ao Projeto de Lei CM/32/2007, que autoriza abertura de crédito especial no orçamento da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências, proposto pela Mesa Diretora.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_ Presidente  
Adalberto Abdo Martins

\_\_\_\_\_ Secretário  
José Barreto Miranda

\_\_\_\_\_ Membro  
Omar Silva da Costa



**PARECER Nº 056/2007**

**PROJETO DE LEI CM/32/2007**, subscrito pela Mesa da Câmara, autoriza abertura de crédito especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. O projeto – de abertura de crédito especial no orçamento da Câmara Municipal – desafia lei ordinária e se revela de iniciativa privativa do Legislativo, porque trata da organização e funcionamento – isto, consoante disciplina do art. 51, IV, da Constituição da República.

Sob crédito adicional, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui:

*“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

No caso, a realidade informa que o crédito especial, cuja abertura é objeto do projeto, se destina a fazer face a despesas do próprio legislativo, referente ao pagamento mensal, a partir do mês de junho de 2007, à ASCAMVAP, como obrigação de filiação do Legislativo local àquela entidade, inexistindo, em dotação específica, recursos suficientes para a finalidade. Daí a necessidade de abertura de crédito adicional especial.

O projeto, na sua formulação e no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional e ordinário vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de junho de 2007.

**MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara





# Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/32/2007.

## AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Câmara Municipal de Ituiutaba autorizada a abrir, em seu orçamento, crédito especial no valor de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a partir do mês de junho do exercício de 2.007, à Associação de Câmaras Municipais do Vale do Alto Paranaíba – ASCAMVAP.

Parágrafo único. O valor líquido a ser pago à ASCAMVAP, pela Câmara Municipal, mensalmente, refere-se à obrigação de filiação, com a entidade.

Art.2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada nesta lei, a Câmara Municipal anulará parcialmente, a seguinte dotação do orçamento vigente.

01.01. CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.20002 – 3.3.90.14.01  
Diárias  
R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Art.3º As despesas autorizadas nesta lei correrão à conta da seguinte dotação:

01.01. CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.20002. 3.3.50.41.01  
Contribuições  
R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

26/06/07  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/06/07  
*[Signature]*

PRESIDENTE

Nº	Visto
01/02	<i>[Signature]</i>

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 05/06/07  
*[Signature]*

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de maio de 2007.

PAULO LORENÇO FREIRE

REGINALDO L. DA SILVA.

ANDRÉ LUIZ N. VILELA

SUZANA E. MODESTO SANTOS.

Aprovado em 1.ª votação por  
unanimidade.

26 / 06 / 07

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por  
unanimidade.

26 / 06 / 07

PRESIDENTE

Data: 05/06/2007  
Visto:

Nº Insc	Visto
02 02	



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 178

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 05/06/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 32 /2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento da Câmara Municipal e dá outras providências.



À Consultoria Jurídica da Câmara,  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 12 de junho de 2007

Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 178

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 05/06/2007

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 37/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento da  
Câmara Municipal e de outras providências.